

Autos nº 0004294-87.2017.8.16.0193

1. Ciente da petição do leiloeiro (mov. 885) informando sobre o resultado parcialmente positivo dos leilões realizados.
2. Homologo os autos de arrematação (movs. 885.2/885.4). Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, § 2º do CPC e, caso não tenham sido alegadas as situações previstas no art. 903, § 1º, expeça-se carta de arrematação.
3. Com relação aos bens móveis que ainda não foram vendidos, designo novo leilão eletrônico, que deverá ocorrer exclusivamente através do site do **www.hkleiloes.com.br**, nas datas de **22 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes, novamente e nas mesmas condições em **26 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, observadas as disposições do artigo 142 da lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:
 - a) O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com 15 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b) A venda poderá ser efetuada **por preço até 20% (vinte por cento) inferior ao da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação



deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro.

- c) O bem não poderá ser vendido de forma parcelada.
 - d) Toda e qualquer proposta que não se adequar ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
 - e) Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
4. Ciência ao MP acerca da designação de novo leilão.
 5. O Banco do Brasil foi intimado a se manifestar acerca dos bens objetos dos contratos firmado com a falida, porém deixou decorrer *in albis* o prazo determinado. Sendo imprescindível sua manifestação, vez que há necessidade de se averiguar qual é o crédito do credor fiduciário, intime-se pessoalmente a instituição financeira para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
 6. Após a resposta, decidirei se os bens devem ou não ser leiloados por este Juízo.



- 7.** Sobre o bloqueio da circulação dos veículos em nome da falida foi determinada a manifestação do AJ, o qual peticionou no mov. 845 afirmando que o bloqueio realizado por esse juízo foi o de transferência e não de circulação.
- 8.** Compulsado o extrato juntado com a decisão do mov. 806 realmente verifico que o bloqueio realizado foi o de transferência e não o de circulação, como constou do item 15 da referida decisão.
- 9.** Entretanto, em consulta ao Detran/PR verifiquei que tais veículos se encontram alienados fiduciariamente. Assim, ao AJ para que proceda à averiguação de tal informação e informe ao Juízo, vez que se tais bens estiverem realmente alienados fiduciariamente, estes não pertencem à Massa Falida e sim aos credores fiduciários.
- 10.** Sobre a petição do Banco Itaú (mov. 804) a falida se manifestou no mov. 870, não tendo o AJ se manifestado na sequência. Assim, intime-se o AJ para que diga sobre a petição do banco e da falida no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem para decisão.
- 11.** Com relação à determinação do item 19 da decisão do mov. 806, apenas a credora Frigomil Frigorífico Mil respondeu à intimação para manifestação sobre as alegações contidas no item II do mov. 663.
- 12.** Ademais, nem a falida, nem o MP se manifestaram sobre a petição apresentada pela referida empresa, em que pese a determinação do item 20 da referida decisão.
- 13.** Assim, intime-se a falida para se manifestar e, após, remetam-se os autos ao MP.
- 14.** Intime-se.



Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9Z YJJ8S ZZXYV LY8BA

